



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - PORTARIA 331/2023

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

I. DADOS DO PROCESSO	
1.1 Processo:	
0010727-35.2024.6.25.8000	
1.2 Objeto:	
Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de lavanderia de becas, sob demanda, pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.	
1.3 Unidade Solicitante:	
Seção de Manutenção Predial - SEMAN	
1.4 Unidade(s) Demandante(s):	
Núcleo de Apoio às Sessões e Planárias - NAP	
1.5 Equipe de Planejamento da Contratação:	
Integrante Demandante: Luciana Alves Santos e, na sua ausência, Guilherme Augusto Gonçalves Muniz	Unidade: NAP/COREP
Integrante Técnico: Luciano José Andrade Melo e, na sua ausência, Joeli Sampaio de Jesus	Unidade: SEMAN
Integrante Administrativo: Ricardo Loeser de Carvalho Filho e, na sua ausência, Valéria Maria dos Santos	Unidade: ASPLAN-SAO
1.6 Responsável pela Aprovação do Estudo Preliminar:	
Nome: Rubens Lisboa Maciel Filho	Unidade: DG
1.7 Fiscais Previamente Indicados:	
Fiscal Técnico: Luciano José Andrade Melo e, na sua ausência, Joeli Sampaio de Jesus	Unidade: SEMAN
Fiscal Administrativo: Não se aplica.	Unidade: Não se aplica.
Fiscal Setorial: Não se aplica.	Unidade: Não se aplica
Gestor do Contrato: Maria Alejandra Perez de Machado e, na sua ausência, Luciano José Andrade Melo	Unidade: COSER

2. INTRODUÇÃO

2.1 Este Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta do Documento de Oficialização da Demanda (doc. 1621837), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da(s) solução(ões) identificada(s), fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2.2 A Resolução CNJ 347/2020 estabelece que *os procedimentos relativos às contratações de prestação de serviços para a realização de tarefas executivas sob regime de execução indireta devem seguir, preferencialmente, como política de boas práticas, os atos normativos que tratam da matéria editados pelo Governo Federal.*

2.3 Por esta razão, a instrução deste procedimento adotará as regras da Lei 14.133/2021, os normativos editados pelo CNJ e TSE e, subsidiariamente, os regramentos ditados pelo Governo Federal.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1 A demanda específica descrita no DOD se refere a serviços especializados de lavagem e passagem de becas, que são utilizadas pelos membros da Corte deste Tribunal e auxiliares, tratando-se, portanto, de contratação necessária à consecução dos objetivos desta Corte, a fim de manter o perfeito funcionamento do Órgão em suas atribuições finalísticas.

3.1.1 Atualmente esses serviços são prestados sob parâmetros dados pela Nota de Empenho 2020NE000162 (1309219), com termo final em 31/3/2025.

3.2 Considerando que essa avença irá completar 5 anos e, portanto, não é mais prorrogável, faz-se necessária a realização de nova contratação.

3.3 Dados dos contratos vigentes:

OBJETO	CONTRATO VIGENTE
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LAVANDERIA DE BECAS	• Origem: Dispensa eletrônica 9/2020 (Projeto Básico 0820091, SEI 0000956-72.2020.6.25.8000). • Nota de Empenho 2020NE000162 - Empresa: Lavanderia Alda LTDA ME. Vigência inicial: 1º/4/2020 a 31/3/2021. Valor da contratação: R\$ 750,00 (12 meses). • 2021NE000126 (1002204) - 1º/4/2021 a 31/3/2022. • 2022NE000120 (1142293) - 1º/4/2022 a 31/3/2023. • 2023NE000159 (1332137) - 1º/4/2023 a 31/3/2024. • 2024NE000066 (1487774) - 1º/4/2024 a 31/3/2025. a) Quantidades para 12 meses: • 18 (dezoito) lavagens/passagens beca curta; • 45 (quarenta e cinco) lavagens/passagens beca longa. b) Valores vigentes por evento: • Lavagem/passagem beca curta por unidade: R\$ 12,66; • Lavagem/passagem beca longa por unidade: R\$ 18,12.

3.4 Essa contratação assegurará que as becas estejam sempre limpas e bem apresentadas, constituindo uma questão de higiene e bem estar dos usuários.

3.5 Outra razão da presente contratação é pelo fato que o TRE/SE não possui, em seu quadro de pessoal, cargos efetivos com atribuições para a execução dos serviços objeto desta contratação, necessários para o regular desenvolvimento de suas atividades.

3.6 Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente oferecidos por diversos fornecedores e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de contratação com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3.7 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto 9.507/18, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

3.8 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4. ÁREA REQUISITANTE

4.1 Área Requisitante: SEMAN/COSER/SAO - TRE/SE

4.2 Responsável: Luciano José Andrade Melo

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Requisitos necessários à habilitação:

- 5.1.1 Comprovar a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.
- 5.1.2 Comprovar a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.1.3 Apresentar comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e emitida exclusivamente pelos sites destes órgãos, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 103, de 20 de dezembro de 2021, que alterou a Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751, de 2/10/2014;
- 5.1.4 Apresentar comprovante de regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal, se houver, do domicílio ou sede da participante;
- 5.1.5 Apresentar certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 5.1.6 Apresentar certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.
- 5.1.7 Comprovar aptidão para a execução do objeto licitado por meio do atendimento da seguinte exigência:
- 5.1.7.1 Apresentação de 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica em nome da licitante, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a(o) licitante executou ou está executando serviços de lavanderia em, pelo menos, 30 becas ou paletós, admitindo-se a soma de atestados.

5.2 Neste procedimento de contratação não serão admitidos:

- 5.2.1 A participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, tendo em vista que, para o tipo de serviço a ser contratado, comum e disponível no mercado para qualquer interessado (empresas em geral), encontra-se várias fornecedoras que o executam. Assim, a vedação à participação de consórcios não traz prejuízo para o certame licitatório nem cerceia a ampla concorrência. Ao contrário, a permissão para a constituição de empresas reunidas em consórcio, para o caso concreto em análise, poderia restringir a competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluís/cartéis para manipular os preços nas licitações.
- 5.2.2 A subcontratação total do objeto, sob pena de descaracterizar a própria licitação e o caráter “intuitu personae” do contrato administrativo. De igual forma, não se admite a subcontratação parcial, pois a execução das atividades que compõem os serviços contratados não devem ser realizados por fornecedores distintos, pois se tratam de serviços correlatos. Assim, no presente caso, o objeto contratado, por sua natureza, não é suscetível de divisão.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 6.1 No caso dos serviços em tela não se vislumbram outras soluções de mercado afora a terceirização para a prestação indireta dos serviços, visto que inexistem quadros funcionais típicos no TRE/SE para a execução desses serviços, restando impedido o aproveitamento de recursos humanos da própria Administração.
- 6.2 Em consulta realizada no COMPRASNET, verifica-se que é usual a contratação feita pelos órgão públicos de empresas para a realização de Serviços de Lavanderia, a exemplo das identificadas a seguir:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	CARACTERÍSTICAS
Pregão: 15/2023 UASG: 154042 Lei Nº 14.133/2021 Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Pregão Eletrônico - Contratação de Serviços de Lavanderia.	Vigência inicial de 12 meses. Periodicidade mensal e conforme demanda
Pregão: 90022/2024 UASG: 926625 Lei Nº 14.133/2021 Ministério Público do Estado de Mato Grosso	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de lavanderia, para atender as necessidades do ministério público do estado de mato grosso, sob demanda, incluindo lavagens de toalhas de mesa, tapetes, becas, capas de garrafão etc.	Registro de preços

Pregão: 90017/2024 UASG: 80011 Lei Nº 14.133/2021 TRT-15º Região	Pregão Eletrônico - Contratação de serviços continuados de lavanderia de togas , com ajustes e reparos, e lavagem de peças utilizadas pela Seção de Copa, tais como panos de pratos e toalhas de mesa, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos	Vigência inicial de 12 meses. Conforme demanda
Pregão: 90026/2024 UASG: 70005 Lei Nº 14.133/2021 TRE-MA	Pregão Eletrônico - Registro de Preços para a contratação de serviços de lavagem de togas , bandeiras e toalhas de mesa, com retirada e devolução.	Registro de preços
Pregão: 22/2023 UASG: 30001 Lei Nº 14.133/2021 Tribunal de Contas da União TCU, em Brasília-DF.	Pregão Eletrônico - Contratação de serviços continuados de lavanderia, compreendendo lavagem e passagem de cortinas, forros, persianas, roupas de cama, mesa e banho, vestimentas de ministros (togas), tapetes e outros.	Conforme demanda
Fonte: comprasnet.gov.br . Consulta em 24/10/2024. Parâmetros: Lavagem de becas; lavagem de togas		

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Ante o exposto nos itens anteriores, considerando as necessidades levantadas neste Estudo Técnico Preliminar e os serviços existentes no mercado, a demanda deverá ser atendida mediante a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LAVANDERIA DE BECAS, SOB DEMANDA, PELO PERÍODO DE 48 (QUARENTA E OITO) MESES.**

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1 O TRE-SE possui atualmente 28 becas confeccionadas em tecido sintético.

8.1.1 São 16 becas de uso continuado, sendo 5 curtas e 11 longas e 12 becas de uso eventual, sendo 5 curtas e 7 longas.

8.1.1 Estima-se ser necessária lavar e passar as becas de uso continuado por 3 vezes ao ano, e as becas de uso eventual, duas vezes por ano, conforme tabela a a seguir:

USO DA BECA	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE BECAS	QUANTIDADE ANUAL PREVISTA DE LAVAGEM E PASSAGEM DAS BECAS	QUANTIDADE TOTAL PREVISTA DE LAVAGEM E PASSAGEM DAS BECAS (48 meses)
CONTINUADO	Beca curta	5	15	60
	Beca longa	11	33	132
EVENTUAL	Beca curta	5	10	40
	Beca longa	7	14	56
TOTAL		28	72	288

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 Considerando o exposto no **item 8**, segue abaixo uma tabela com os valores estimados, de forma preliminar, para a contratação em tela:

ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTITATIVO MÁXIMO ESTIMADO (considerando-se o período de 48 meses)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (por cada lavagem e passagem individualmente considerada)	VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA CADA TIPO DE SERVIÇO (considerando-se o período de 48 meses)
1	19542	Prestação de Serviços Lavanderia	Serviços especializados de lavagem e passagem de becas curtas.	Serviço	100	R\$ 13,27	R\$ 1.327,00
			Serviços especializados de lavagem e passagem de becas longas.	Serviço	188	R\$ 18,99	R\$ 3.570,12
TOTALIZAÇÃO							R\$ 4.897,12

9.2 Os valores estimados acima foram baseados no orçamento enviado pela atual contratada: a Lavanderia Alda LTDA - EPP (1629529), cujos preços vigentes (item 3.3) foram apenas atualizados pelo IPCA acumulado nos últimos 12 meses (4,76%).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1 A contratação refere-se a apenas 1 (um) tipo de serviço, uma vez que os serviços de lavagem e passagem representam um só serviço.

10.2 As razões da adoção do prazo de 48 meses para a vigência da contratação. São as seguintes:

- a) propicia vantagem econômica na medida em que as licitantes se dispõem a reduzir o preço quando o prazo do contrato é superior a 12 meses;
- b) quanto maior o prazo de vigência de contratos desta natureza, maior é a segurança das empresas para ofertar seus preços, tendo em vista a estabilidade que lhes é oferecida no negócio. Assim sendo, é prevista uma maior disputa, com a expectativa de melhores preços e a participação de empresas melhores qualificadas para prestar os serviços.
- c) o acompanhamento mensal por meio de instrumento de avaliação dos serviços permite que o TRE/SE rescinda o contrato na hipótese de prestação dos serviços abaixo dos parâmetros acordados pelas partes contratantes. Esta medida possibilita a Administração avaliar periodicamente a qualidade da execução da contratação e eventualmente não mais continuar a prestação dos serviços.

10.3 Desta forma, recomenda-se que o procedimento de contratação para atender a demanda adote a modalidade **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, com julgamento pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, considerando o prazo de 48 meses, a exemplo do demonstrado na Tabela do item 9.1 deste instrumento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Não são necessárias contratações correlatas, salvo eventual aquisição de novas becas.

12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

12.1 Esta contratação está integrada ao [Planejamento Estratégico 2021/2026 do TRE-SE](#), atrelada ao fundamento do seguinte Macrodesafio:

- a) Macrodesafio 9 - Aperfeiçoamento da Gestão Orçamentária e Financeira, incluído na Perspectiva de Aprendizado e crescimento. A análise de cenários caracteriza como força o fato de o TRE/SE possuir Disponibilidade orçamentária satisfatória e Plano Anual de contratações.

12.2 Os serviços em tela estão inseridos no Plano de Contratações Anual - Exercício 2024, aprovado pela Portaria TRE/SE 1035/2023 (Processo 0017730-75.2023.6.25.8000, docs. 1454636 e 1455144).

12.3 A instauração de licitação tem o propósito de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços ou a contratação emergencial.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação dos serviços mencionados trará os seguintes benefícios ao TRE-SE:

- a) Assegurar que as becas estejam sempre limpas e bem apresentadas, constituindo uma questão de higiene e bem estar dos usuários, bem como um fator importante para manter a boa imagem deste Tribunal.
- b) Promover o bem estar dos membros e auxiliares da corte, bem como preservar a bom imagem da instituição perante a sociedade.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1 Não se vislumbra a necessidade de adoção de providências pela administração previamente à celebração do contrato, tendo em vista que o TRE/SE já dispõe das becas a para execução dos serviços a serem contratados.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 Considerando as informações do presente estudo, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente VIÁVEL.

16. RESPONSÁVEIS

16.1 Os Estudos Técnicos Preliminares foram elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação indicada no item 1.5. Na elaboração do ETP, os integrantes demandante, técnico e administrativo atuaram em estrita conformidade com as competências/atribuições de cada um, sendo responsáveis, respectivamente, pelos aspectos funcionais e técnicos da solução e aspectos administrativos da contratação.

Documento assinado eletronicamente

Luciana Alves Santos

Integrante Demandante

Documento assinado eletronicamente

Luciano José Andrade Melo

Integrante Técnico

Documento assinado eletronicamente

Ricardo Loeser de Carvalho Filho

Integrante Administrativo

VALIDO as condições, parâmetros e elementos descritivos constantes deste Estudo Técnico Preliminar.

Documento assinado eletronicamente

GUILHERME AUGUSTO GONÇALVES MUNIZ
Coordenadoria da Unidade Demandante - COREP



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO JOSÉ ANDRADE MELO, Chefe de Seção**, em 16/11/2024, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RUBENS LISBÔA MACIEL FILHO, Diretor(a)-Geral**, em 18/11/2024, às 06:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LOESER DE CARVALHO FILHO, Assessor(a)**, em 19/11/2024, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO GONÇALVES MUNIZ, Coordenador(a)**, em 21/11/2024, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOELI SAMPAIO DE JESUS, Técnica(o) Judiciária(o)**, em 24/11/2024, às 08:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1622068** e o código CRC **F278E51D**.